

# **ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBRI - INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009, ÀS 18h30, VIA TELECONFERÊNCIA.**

**PARTICIPANTES:** Geraldo Soares, Luis Fernando Moran de Oliveira, Regina Sanchez, Ricardo Florence, Ricardo Rosanova Garcia, Vitor Fagá, Luiz Cardoso, Rodney Vergili, Rafael Reis e Salim Ali.

## **PAUTA:**

- 1) Parceria IBRI e NIRI
- 2) Processos Sancionadores Administrativos da CVM

## **1) Parceria IBRI e NIRI**

A Sra. Doris Wilhelm, Conselheira do Instituto e Presidente da Comissão Internacional, realizou tratativas com o NIRI (National Investor Relations Institute – congênere norte-americana do IBRI) a fim de celebrar parceria entre as entidades. Duas formas de parceria foram propostas, conforme abaixo descrito:

Proposta 1: Oferecer adesão aos associados do IBRI a determinados benefícios que o NIRI oferece ao custo de U\$ 195,00/ano (AOS Program – abaixo descrito).

Proposta 2: Oferecer 400 assinaturas ao AOS Program ao custo de U\$ 10.000,00 (custeados pelo IBRI), fazendo com que o custo do AOS saia por U\$ 25,00 cada.

Para as duas propostas ainda seriam observados:

- i) Uma gratuidade para a Diretoria do IBRI participar do Encontro Anual do NIRI
- ii) Uma gratuidade ao AOS Program para o staff do IBRI
- iii) Apoio ao Brazil Day e ao Encontro Nacional (com divulgação no mercado local)
- iv) Convite ao Presidente do NIRI para falar no Encontro Nacional, trazendo “resumo” da conferência anual do NIRI.
- v) Divulgação pelo IBRI do congresso do NIRI.

O AOS Program basicamente trará os seguintes benefícios aos associados do IBRI:

- 1) Semanalmente: “IR Weekly e-newsletter”
- 2) Mensalmente: “IR Update magazine”, em modo eletrônico somente
- 3) Programas contínuos de educação:
  - a. Seminários via Web - mensais
  - b. Nos seminários, mesma taxa de inscrição dos Associados do NIRI.
  - c. Mesma taxa de inscrição dos associados para a Conferência Anual do NIRI
  - d. Acesso ao documento “Standards of Practice”
  - e. Acesso ao “Executive Alerts” – orientações e informações
  - f. Acesso ao “Standards of Practice” – orientações práticas do “como orientar”

Após as discussões pelos Diretores presentes, foi aprovada a proposta de número 1 (hum), com ressalva ao fato que o IBRI não pagará a passagem e hospedagem do Presidente do NIRI para apresentação no Encontro Nacional.

## **2) Processos Sancionadores Administrativos (PSA) da CVM**

Em função de um PSA sofrido recentemente por um RI, a Diretoria optou por discutir o caso para que possam ser analisadas situações em que os profissionais de RI devem utilizar de precauções na divulgação de informações durante apresentações públicas a fim de que não se repitam situações similares com outros RI's.

Os presentes abordaram o que seria considerado "full disclosure" no entendimento da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para que o mesmo possa ser futuramente debatido com a Autarquia. A Diretoria antes de levar o assunto a CVM proporá a discussão no âmbito da Comissão Técnica e posteriormente levando ao Conselho de Administração, que em concordando levaria à CVM. Os pontos debatidos foram:

- i) Qual a expressiva diferença entre Fato Relevante e Comunicado ao Mercado?
- ii) Quais os modos de divulgação de informação que podem ser efetivamente considerados como *full disclosure*?
- iii) A utilização de meios eletrônicos como, por exemplo, o website da Cia, ou o email alert, não poderia ser considerada plenamente eficaz em seu objetivo de disseminação da informação ao mercado (segundo o atual entendimento de que a publicação em jornal o é)?
- iv) Sugestão de se criar uma nova categoria, substituta ao fato relevante (batizada de "comunicado relevante") onde essa teria o objetivo de *full disclosure* via meios eletrônicos, cabendo ao fato relevante somente situações de extrema importância (fusões e aquisições, situações de extremo impacto na Cia) e aí sim com publicação no jornal?;
- v) Ainda, não seria o caso de a CVM desobrigar o mercado de publicar os fatos relevantes em jornal, subindo-os somente ao sistema IPE (CVMWin) e enviando ao mercado via email e outros meios de divulgação?
- vi) Quais seriam as principais recomendações para que a área de RI atue de acordo com o que é considerado o *full disclosure*?
- vii) Nos casos omissos na divulgação de fato relevante, deve a CVM levar em consideração eventual dolo ou não da Cia?

O Sr.Salim comentou também que há outra entidade de mercado que possui proposta para que a divulgação das demonstrações contábeis trimestral e anual da Cia não mais sejam obrigadas à publicação em jornal. Tal proposta será encaminhada pelo Sr.Salim aos demais diretores para análise e conhecimento.

Sem mais a acrescentar, o Sr.Geraldo agradeceu a presença e empenho de todos, encerrando a reunião às 19h40.